

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:



Pátio da Sungelo com alojamento ao fundo, no segundo andar.
Operação iniciada em 01/04/2015, por solicitação do MPT quanto a possível emprego de mão de obra infantil (Of. PRT 1/COP 2/N. 150122.2014).

Op. 101/2015

ÍNDICE

DO RELATÓRIO:

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:	06
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	07
D)	DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	08
E)	DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):	12
F)	CONCLUSÃO :	28

ANEXOS:

**PLANILHA
FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA
TRCT
SEGURO DESEMPREGO
Depoimentos
AUTOS DE INFRAÇÃO**

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Auditores-Fiscais do
Trabalho:



PRF:

FRAGOSO
GRANTHON
FEITOSA
LIGIERO
COUTINHO
MAEIK
DELPHINO
CATARINO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

A atividade tem sido desenvolvida pelo Sr. [REDACTED] (SÓCIO ADMINISTRADOR) e família.

No dia da inspeção, em 01/04/2015, foi iniciada fiscalização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED],
conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Número 4.552 de
27/12/2002, para inspeção no alojamento situado na
PLANTA INDUSTRIAL.

Os serviços contábeis foram prestados ao empregador pela Sra. [REDACTED], cujo escritório fica situado a Rua [REDACTED] no RJ. Sendo o e-mail [REDACTED] e os telefones: [REDACTED]



B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

1	TOTAL DE EMPREGADOS ALCANÇADOS	14
2	Homens	13
3	Mulheres	1
4	CARTEIRAS DE TRABALHO EXPEDIDAS	3
5	AUTOS DE INFRAÇÃO	10
6	VERBAS DE RESCISÃO EM REAIS PAGOS AOS TRABALHADORES	70.433,33
7	DANOS MORAIS INDIVIDUAIS EM REAIS	-
8	DANOS MORAIS COLETIVOS EM REAIS	-
1	GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO	6

OBS: O total de obreiros em situação fática de resgate era de sete, no entanto, foram emitidas apenas 6 guias de seguro desemprego para trabalhador resgatado (um deles já estava com contrato rompido e outro morava nas imediações e não no alojamento).

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (conforme
relatório em anexo):**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 08.325.857/0001-93 SUNGELO COMERCIO E FABRICACAO DE GELO LTDA - ME		
1	206946066 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	206946236 1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
3	206946279 1240145	Deixar de disponibilizar água quente nos banheiros. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
4	206946465 1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5	206946597 1241877	Disponibilizar armários individuais com dimensões em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	206946716 1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
7	206946988 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	206947054 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	206947259 1241605	Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
10	206947330 1240102	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
11	207111391 2131510	Permitir a operação de unidade que possua vaso de pressão de categoria I ou II por profissional que não tenha cumprido estágio prático supervisionado ou permitir a operação de unidade que possua vaso de pressão de categoria I ou II por profissional que tenha cumprido estágio de carga horária inferior a 300 (trezentas) horas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item B1.6 do Anexo I da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.)
12	207111421 2122464	Adotar medida de controle de risco adicional proveniente da liberação de agente químico e/ou físico e/ou biológico por máquina e/ou equipamento em desacordo com a hierarquia estabelecida na NR-12. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.107, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
13	207111464 1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
14	207111511 2050072	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.)
15	207111537 1170376	Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.1.2 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
16	207111553 2100045	Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de Instalações Elétricas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
17	207111570 2120283	Deixar de dotar de porta de acesso os quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos e/ou deixar de manter a porta de acesso permanentemente fechada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

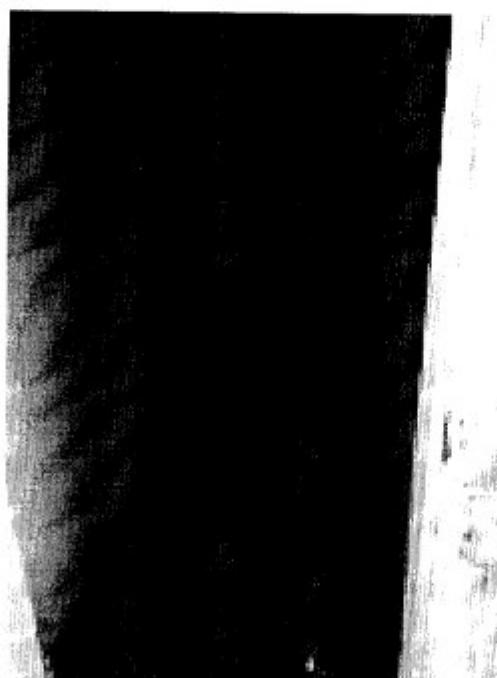
Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
18	207111642	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.)
19	207111685	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
20	207111731	Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento com identificação por tipo e/ou capacidade e/ou sistema de segurança e/ou localização em planta baixa e/ou elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.153, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
21	207116172	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

D) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

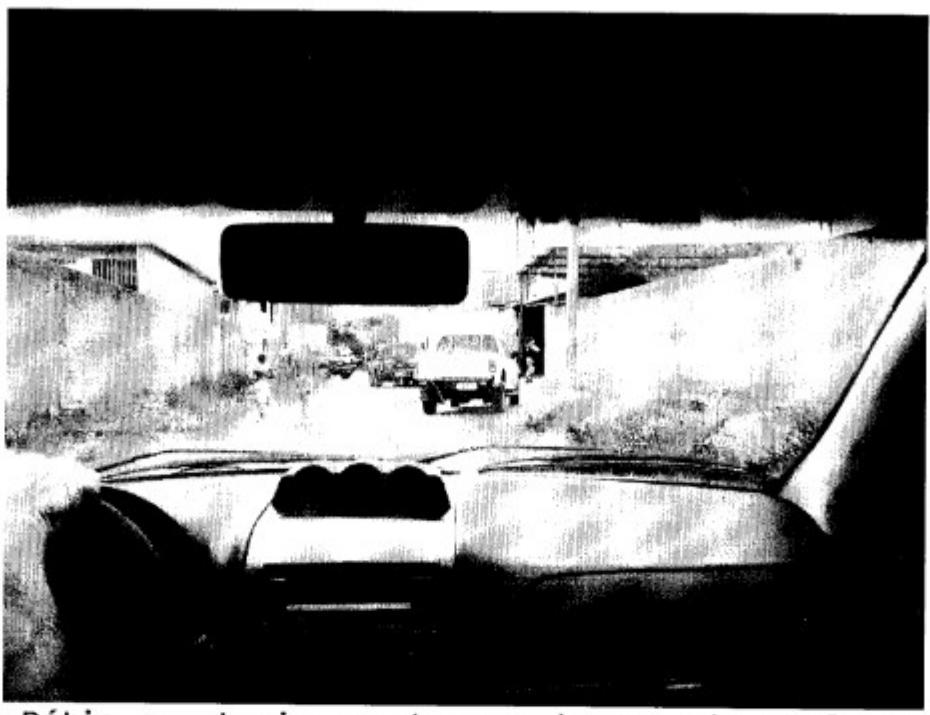
Trata-se de estabelecimento na área de milícia da
Barra de Guaratiba, [REDACTED]



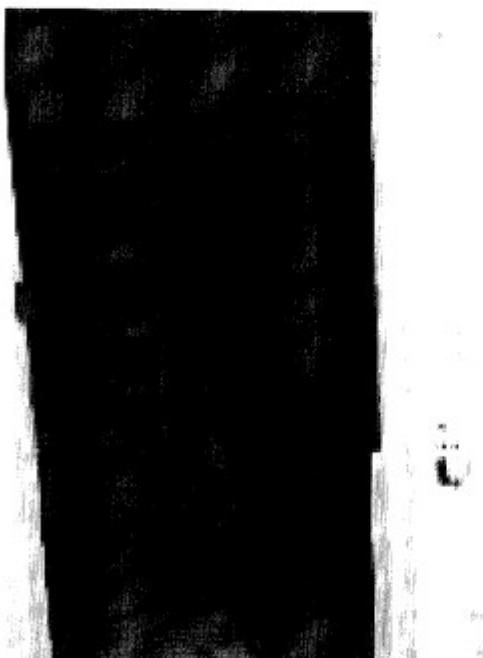
Planta industrial.

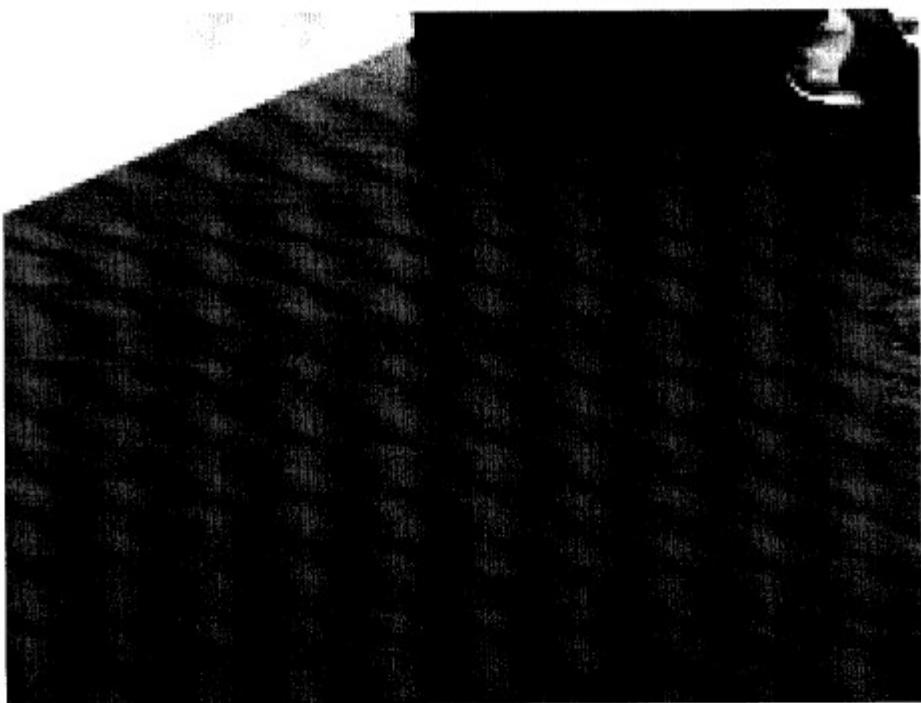


Parte interna da planta.



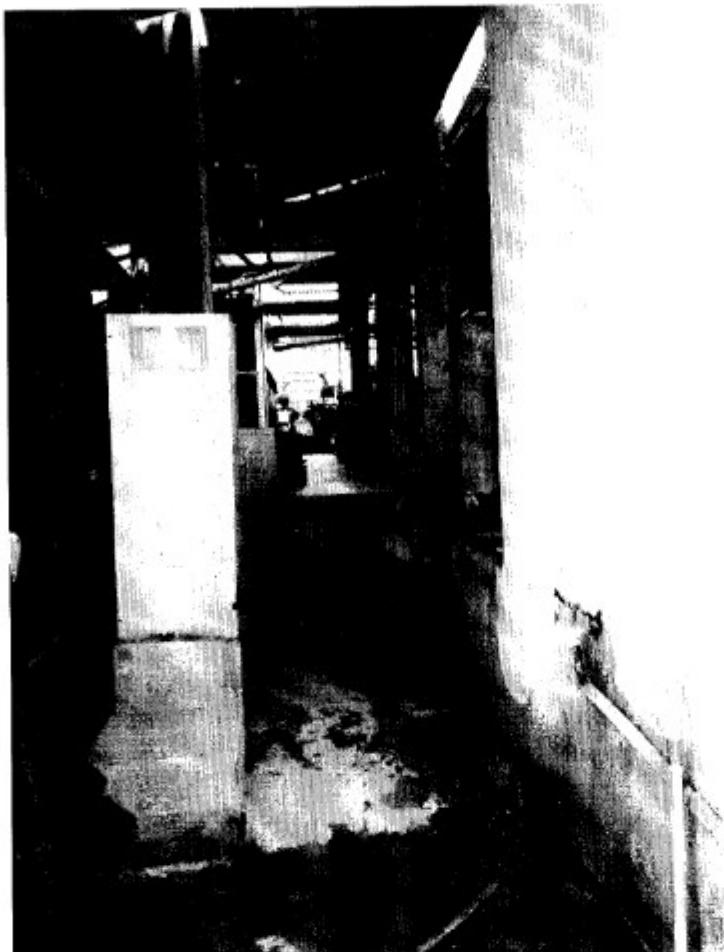
Pátio e estacionamento com descampado ao fundo em área de milícia.



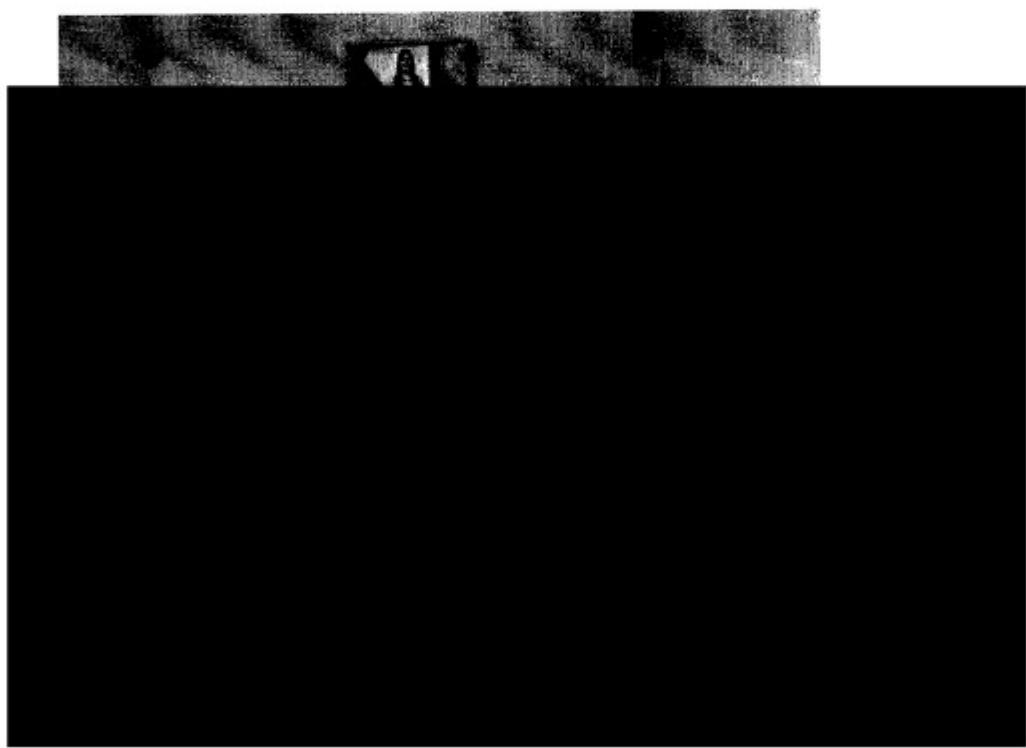


Área de confecção do gelo.





Parte interna da planta.



**E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):
(irregularidades):**

INTERDIÇÃO:

 MTE Ministério do Trabalho e Emprego	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO – SRTE/RJ SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - SEGUR
RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO	
Endereço: Rua Brejinho de Nazaré, nº 172 – Guaratiba – Rio de Janeiro - RJ Relatório Técnico Adm. nº: 356794-01.01.2015-A	
1. INFORMAÇÃO SOBRE O FISCALIZADO	
1.1 Empresa : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUNGELO LTDA - ME	
1.2 Endereço (Sede) : Av Lúcio Costa, nº 1976 Loja O – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ	
1.3 Endereço (Embargo/Interdição) : Rua Brejinho de Nazaré, nº 172 – Guaratiba – Rio de Janeiro - RJ CEP: 23031-050	
1.5 CNPJ : 14.206.179/0001-42	
CNAE : 47.23-7-00	

2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Durante a fiscalização do canteiro de obras acima descrito, às 10 hrs. do dia 01/04/2015, constatamos situações de grave e iminente risco à integridade física dos trabalhadores, devido ao descumprimento dos itens das seguintes Normas Regulamentadoras (NRs):

Item da NR	Descrição da irregularidade	Risco Constatado
Instalações Elétricas		
10.2.1	Deixar de integrar as medidas de controle adotadas nas intervenções em instalações elétricas às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.	Choque elétrico.
10.2.3	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Choque elétrico.
18.21.3	Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas.	Choque elétrico.
18.21.6	Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.	Choque elétrico.
18.21.18	Deixar de manter trancados os quadros gerais de distribuição.	Choque elétrico.
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Diversas		
12.21 "a"	Manter equipamentos com chave geral como dispositivo de partida e parada.	Choque elétrico.
12.25	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Cortes profundos, amputação ou choque elétrico.
12.38	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Esmagamento ou amputação.
Equipamentos de Proteção Individual - EPI		
6.6.1	Deixar de adquirir o EPI adequado e exigir o uso	Irritações leves a severas lesões corporais

6.3	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Irritações leves a severas lesões corporais
Vasos de Pressão		
13.5.1.6	Deixar de possuir, no estabelecimento, a seguinte documentação do vaso de pressão, devidamente atualizada: a) Prontuário do vaso de pressão a ser fornecido pelo fabricante; b) Registro de Segurança em conformidade com o item 13.5.1.8; c) Projeto de Instalação em conformidade com os itens 13.5.2.4 e 13.5.2.5; d) Projeto de alteração ou reparo em conformidade com os itens 13.3.6 e 13.3.7; e) Relatórios de Inspeção em conformidade com o item 13.5.4.13; f) Certificados de calibração dos dispositivos de segurança, onde aplicável.	Irritações leves a severas lesões corporais
13.5.3.2	Deixar de manter os instrumentos e controles de vasos de pressão calibrados e em boas condições operacionais.	Irritações leves a severas lesões corporais
13.5.4.5	Deixar de realizar a inspeção de segurança periódica, constituída por exames externo e interno, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos.	Irritações leves a severas lesões corporais
13.5.1.3	Deixar de dotar o vaso de pressão do seguinte item: a) válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração; c) instrumento que indique a pressão de operação, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o contenha	Irritações leves a severas lesões corporais
12.107	Deixar de adotar mecanismos para a detecção precoce de vazamentos nos pontos críticos, acoplados a sistema de alarme	Irritações leves a severas lesões corporais
13.8.3	Providenciar treinamento aos operadores do setor	Irritações leves a severas lesões corporais
Proteção contra Incêndios		
23.1	Deixar de formalizar brigada com certificados de capacitação	Queimaduras
23.1	Deixar de apresentar registros de simulados com as respectivas atas das reuniões que discutiram os resultados, em conformidade com normas técnicas aplicáveis	Queimaduras

3. CONCLUSÃO: Diante do exposto, lavramos este documento em razão da caracterização da condição de grave e iminente risco para os trabalhadores e, de acordo com o artigo 161 da CLT e o disposto na Norma Regulamentadora NR-3, determinamos a adoção das seguintes providências para a correção das irregularidades constatadas:

Instalações Elétricas	
1.	Integrar as medidas de controle adotadas nas intervenções em instalações elétricas às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho. <u>Deverão ser elaborados Projeto e Laudo Elétrico de Conformidade com o Projeto, por profissional legalmente habilitado, com ART recolhida para este fim, assegurando CLARAMENTE as condições elétricas do canteiro.</u>
2.	Manter <u>esquemas unifilares</u> atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. O aterramento deverá contemplar todos os equipamentos elétricos incluindo bebedouros, chuveiros elétricos e containeres. Deverá ser avaliada, conforme as tabelas das normas técnicas vigentes, a carga total do canteiro. Caso ultrapasse 75kW, deverá ser elaborado o <u>Prontuário de Instalações Elétricas</u> , obedecendo a NR 10.
3.	Providenciar capacitação e treinamento aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.
4.	Manter circuitos ou equipamentos elétricos com proteção das partes vivas.
5.	Proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos, utilizando quadros <u>com tomadas blindadas</u> .
6.	Manter trancados os quadros gerais de distribuição e identificar os circuitos nos mesmos. <u>TODOS OS QUADROS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL COM O NÚMERO DE IP /Não serão</u>

<p><i>(aceitos quadros IP com números inferiores a 55 – proteção contra água e poeira). Todos os componentes elétricos utilizados deverão ser especificados no projeto elétrico e assegurados no laudo de conformidade do projeto.</i></p>
<p style="text-align: center;">Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Diversas</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aterrizar conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças e invólucros das máquinas. 2. Manter as portas de acesso dos quadros de energia permanentemente fechadas, sinalizadas quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas; em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e ferramentas; com proteção e identificação dos circuitos e atender ao grau de proteção adequado em função do ambiente de uso. 3. Instalar botão liga/desliga de modo que a chave geral não seja utilizada como dispositivo de partida e parada. 4. Manter comandos de partida e/ou acionamento das máquinas que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. Elaborar Projeto e Laudo de Conformidade com o Projeto, por profissional legalmente habilitado, com ART recolhida para este devido fim, atendendo os dispositivos do item 12.24 e alíneas, garantindo a segurança completa dos trabalhadores que operam as máquinas. 5. Deixar de instalar sistemas de segurança em máquinas. 6. Proteger todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas. 7. Proteger máquinas contra ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais. 8. Providenciar iluminação adequada do local onde estejam instaladas todas as máquinas e equipamentos. O local deverá ser limpo, arejado e dispor de saída de emergência, com vias de circulação mantidas permanentemente desobstruídas.
<p style="text-align: center;">Equipamentos de Proteção Individual</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo conjunto autônomo de emergência (roupa e máscara).
<p style="text-align: center;">Vasos de Pressão - Amônia</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir, no estabelecimento, a seguinte documentação do vaso de pressão, devidamente atualizada: <ol style="list-style-type: none"> a) Prontuário do vaso de pressão a ser fornecido pelo fabricante; b) Registro de Segurança em conformidade com o item 13.5.1.8; c) Projeto de Instalação em conformidade com os itens 13.5.2.4 e 13.5.2.5; d) Projeto de alteração ou reparo em conformidade com os itens 13.3.6 e 13.3.7; e) Relatórios de inspeção em conformidade com o item 13.5.4.13; f) Certificados de calibração dos dispositivos de segurança, onde aplicável. 2. Manter os instrumentos e controles de vasos de pressão calibrados e em boas condições operacionais. 3. Manter concentrações ambientais de amônia aos níveis mais baixos possíveis e sempre abaixo do nível de ação (NR-09), por meio de ventilação adequada 4. Implantação de mecanismos para a detecção precoce de vazamentos nos pontos críticos, acoplados a sistema de alarme 5. Instalar chuveiros de segurança e lava-olhos 6. Manter saídas de emergência desobstruídas e adequadamente sinalizadas 7. Sinalizar e identificar componentes, inclusive as tubulações 8. Permitir apenas pessoas autorizadas para realizar atividades de inspeção, manutenção ou operação de equipamentos na sala de máquinas 9. Providenciar treinamento aos operadores do setor, na forma do Item 13.8.3 da NR-13 10. Apresentar PPRA, conforme NR-9, identificando os riscos da amônia, incluindo plano de alerta e evacuação emergencial 11. Apresentar PCMSO, com previsão de procedimentos em caso de vazamento e exposição à amônia 12. Apresentar procedimentos operacionais com a amônia, inclusive de emergência 13. Dar ciência a todos os trabalhadores sobre os riscos da amônia, inclusive instruções em caso de evacuação emergencial por vazamento de amônia 14. Realizar a inspeção de segurança periódica, constituída por exames externo e interno, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos. 15. Dotar o vaso de pressão do seguinte item: <ol style="list-style-type: none"> a) válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração; c) instrumento que indique a pressão de operação, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o contenha.
<p style="text-align: center;">Proteção contra Incêndios</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Formalizar brigada com certificados de capacitação 2. Realizar simulados, com as respectivas atas das reuniões que discutam os resultados, em conformidade com

normas técnicas aplicáveis

Face às graves irregularidades encontradas e acima descritas, atendendo as determinações da Portaria nº 40, de 14/01/2011, da Nota Técnica nº 36/2014/DSST/SIT, do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto na Norma Regulamentadora NR – 03, determinamos:

	EMBARGO TOTAL DA OBRA.
	EMBARGO PARCIAL DA OBRA :
	INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO :
<input checked="" type="checkbox"/>	INTERDIÇÃO DA(S) MÁQUINA(S) / EQUIPAMENTO(S): compressor e vaso de pressão do sistema de amônia.
	INTERDIÇÃO DO(S) SETOR (ES) DE SERVIÇO :

A empresa deverá encaminhar ofício em duas vias à SRTE/Rio de Janeiro, requerendo o levantamento do Embargo/Interdição após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico. O Desembargo/Desinterdição somente ocorrerá após nova vistoria no estabelecimento, após a análise dos projetos e laudos de conformidade estabelecidos neste relatório, nova lavratura de Relatório Técnico pelo Auditor Fiscal do Trabalho e formalizado por meio de **TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO**.

Rio de Janeiro, / /2015.	EMPREGADOR / PREPOSTO:
--------------------------	-------------------------------

Rio de Janeiro, 01/04/2015.	AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO (assinatura e carimbo) :
-----------------------------	--

RECEBIDO P/ SEGUR EM / /2015.	ENTREGUE AO SERVIDOR ADMINISTRATIVO	ASSINATURA E CARIMBO :
	EM / /2015.	

TERMO DE INTERDIÇÃO N° 356794-01.01.2015 A

EMPREGADOR:

CNPJ:

CNAE:

ENDEREÇO:

BAIRRO: **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Fica determinado a **INTERDIÇÃO DO VASO DE PRESSÃO E COMPRESSOR DO SISTEMA DE AMÔNIA**, nos termos do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do § 6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção de segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Av. [REDACTED]
[REDACTED]

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

AUTUAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

DA ORGANIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS: Constatamos que o alojamento de propriedade da SUNGELO, visto que construído dentro da planta industrial, acomodava os seguintes obreiros: 1) [REDACTED] (de Tutóia - MA) - auxiliar de operação (admitido fazia 7 meses); 2) [REDACTED] de Tutóia - MA) - auxiliar de serviços gerais (admitido em 01/10/2014); 3) [REDACTED] (de Tutóia - MA) - auxiliar de produção; 4) [REDACTED] DE [REDACTED] - admitido em 01/04/2010; 5) [REDACTED] (de Tutóia - MA) - admitido em 20/01/2015; 6) [REDACTED] admitido em 21/09/2014; 7) [REDACTED] - admitido em 01/06/2014; 8) [REDACTED] (de Tutóia - MA) - auxiliar de serviços gerais. Ainda, no local, outros empregados não alojados realizavam atividades, a saber: 1) [REDACTED] - serviços gerais; 2) [REDACTED] motorista; 3) [REDACTED] cozinheira; 4) [REDACTED] serviços gerais; 5) [REDACTED] auxiliar de serviços gerais; 6) [REDACTED] - ajudante de mecânico. NO ALOJAMENTO apontamos que havia algumas camas beliches velhas, a maioria dormia em colchões sujos e a roupa de cama era dos próprios obreiros; os colchões fornecidos eram usados e possuíam espessura já compromissada pelo reuso; O banheiro de apoio na área de vivência estava imundo. Não existia bebedouro em funcionamento. Próximo à fábrica, apenas uma área descampada de milícia. Alguns dos obreiros em atividade possuíam carteira de trabalho assinada e outros não. Do

total de empregados entrevistados, sem vínculo formalizado destacamos: 1) [REDACTED]

[REDACTED]

estivessem registrados, estavam sendo explorados na atividade de modo muito precário, pois o local não oferecia conforto com sanitários limpos, fácil acesso às vias de escoamento na Barra da Tijuca. Embora o conjunto de irregularidades fosse extenso, foram resgatados apenas aqueles alojados e oriundos de outros estados, cujas contratações foram feitas através do transporte dos obreiros em linhas de ônibus e com recrutamento e aquiescência do empregador, inclusive, financiamento o translado que depois, conforme provado, foi descontado dos empregados de forma diferida durante a execução contratual. De todo exposto, pelo conjunto de depoimentos temos: ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A) SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: Existente uma clara subordinação aos poderes de comando do círculo diretivo empresarial, do autuado, a saber: controle de produção diário, o que impõe controle de frequência/PRODUÇÃO E OBEDIÊNCIA ao produto e qualidade dos serviços, pois lembremos que o material entregue ainda devia ser colocado nos caminhões de gelo dos compradores. B) PESSOALIDADE: Depende da robustez física dos pedreiros para realização dos serviços com rapidez e perfeição, do grau de diligência; C) ONEROSIDADE: Ainda que descumprida, restou caracterizada e plenamente provada a existência da mesma, seja pela formalização a menor em holerites, seja pelo conjunto dos depoimentos que não divergem sobre o tema, seja pelos documentos encontrados no escritório da fábrica. D) ALTERIDADE: Os empregados desempenhavam as tarefas, com orientações diárias, inclusive, faziam "integração" e eram os serviços prestados aos compradores e medidos em quantidade de caminhões que no verão extrapolava o razoável, impondo a todos uma jornada exaustiva. E) PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO: Com previsão de duração

indeterminada, além disso, o objeto social era coincidente com o núcleo de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores no ciclo empresarial rotineiro. Insta esclarecer que a justa causa patronal deu azo à ruptura do contrato de trabalho pelos seguintes motivos: 1) DEGRADÂNCIA: Em razão das condições de vida, a teor do que restou configurado na inspeção nos locais de "alojamento" (no uso de um quarto que não dispunha de chuveiros com água quente, camas limpas com colchões de densidade reparadora, roupa de cama, vaso com descarga, papel higiênico, toalha, espaçamento de camas com separação suficiente à reparação, ventilação, lata de lixo no banheiro, limpeza diária (tudo documentado conforme fotos, filmagens). De um modo geral, o conjunto de autos de infração lavrados, indicia que houve um decréscimo na cidadania dos empregados, seja pelo atraso de salário (pagamentos sempre com descontos indevidos), seja pelas condições do meio ambiente de trabalho e áreas de vivência, seja pela necessidade alimentar que mantinha os trabalhadores ligados ao canteiro de obras, desde o café até o jantar, inclusive em finais de semana. 2) SERVIDÃO POR DÍVIDA: Atraso salarial de TODOS os empregados, posto que o acerto foi o pagamento integral com horas extras e com indenização imediata à chegada dos que vieram de fora do Rio de Janeiro pelo valor das passagens e da comida na estrada, sendo certo que a promessa não foi cumprida na inteireza, deixando os laboristas numa situação crítica de dependência de favores e em "assenhорamento", mediante a FRAUDE, nem mesmo podendo regressar às casas, passando restrições nos dias em que não havia serviço (domingo), o que os obrigava a trabalhar quando deviam repousar recuperando a energia deixada na lida, a fim de que se evitasse, inclusive, um acidente dada a falta de atenção pela inexistência de descanso, bem como foram compelidos a estender a jornada para além do jantar no verão (época de intensividade das vendas), quando já deveriam estar descansando. 3) JORNADA EXAUSTIVA: Por tudo já exposto, era comum a sobrejornada, muito além de 44h semanais, produzindo-se aos sábados como dia regular

de trabalho e eventualmente aos domingos, para que pudessem obter alimentação, oferecida na empresa.

2)Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.

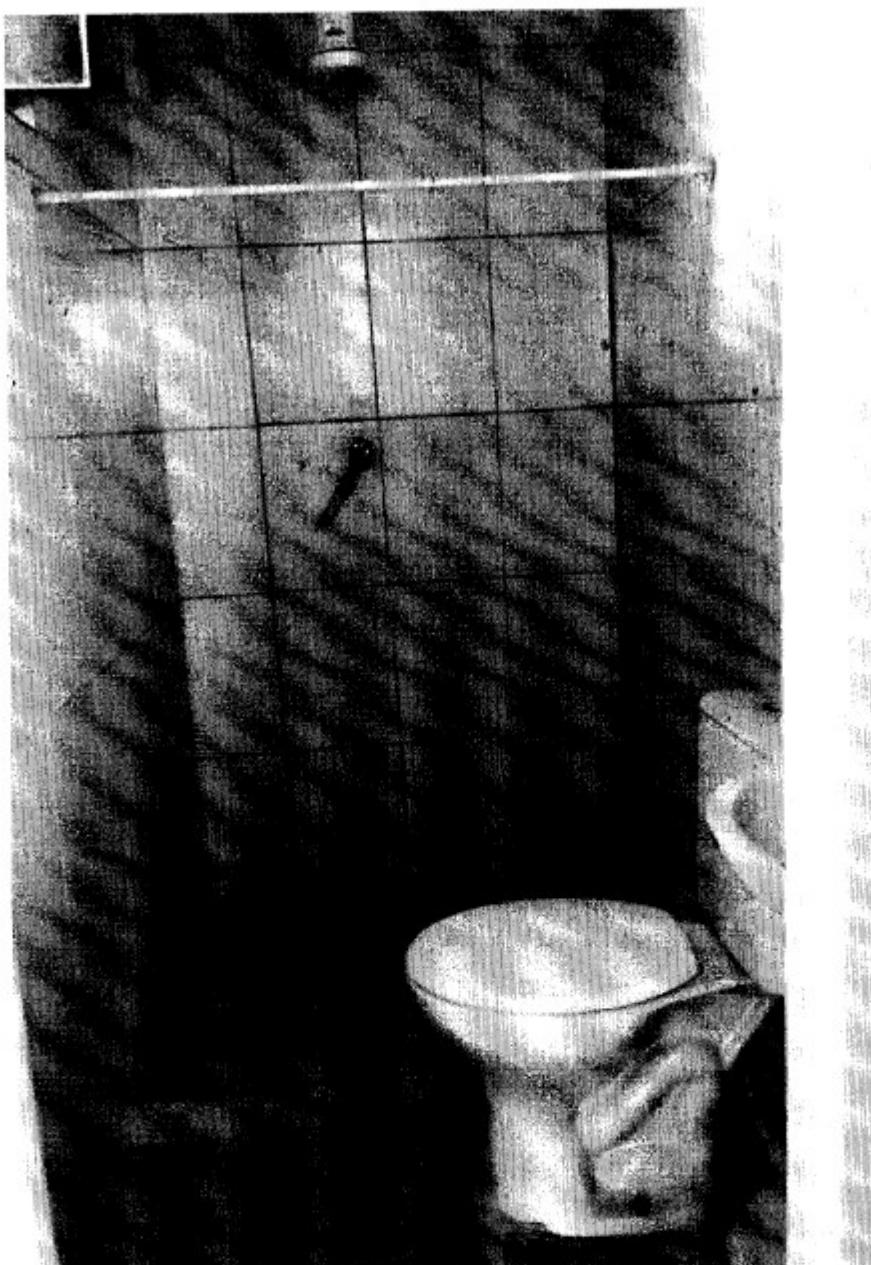
A equipe constatou enorme desajuste do local oferecido com o prescrito na norma, pois não havia adequação à habitação humana. Os alojamentos e respectivos banheiros não eram garnecidos de cesto de lixo, nem mesmo de papel higiênico, o que obrigava alguns a se limparem com jornal, esponja feita do colchonete ou mesmo ter de jogar água se lavando onde não havia escoamento adequado ao intenso vai e vem de obreiros. Dentro do quarto havia poeira, o chão não era evidentemente varrido e a falta de armários permitia a exposição dos pertences individuais no meio de um ambiente caótico pela falta não só de limpeza, como também pela rugosidade de paredes que ainda que se quisesse não poderia ser limpa, dada a natural porosidade. Desse modo, argumentamos que os trabalhadores não recebiam a devida reparação nas áreas destinadas à vivência, posto que indignas, com muito lixo de todo tipo sem recolhimento, sem garantia de papel higiênico, tendo de intentar a higiene íntima com jornal e espuma de colchonete que eram descartados no banheiro. O sanitário estava com defeito ou mesmo não existia, o que compelia à abertura de torneira sem vazão para o escoamento de água.



Quarto dos empregados que serviu de alojamento.

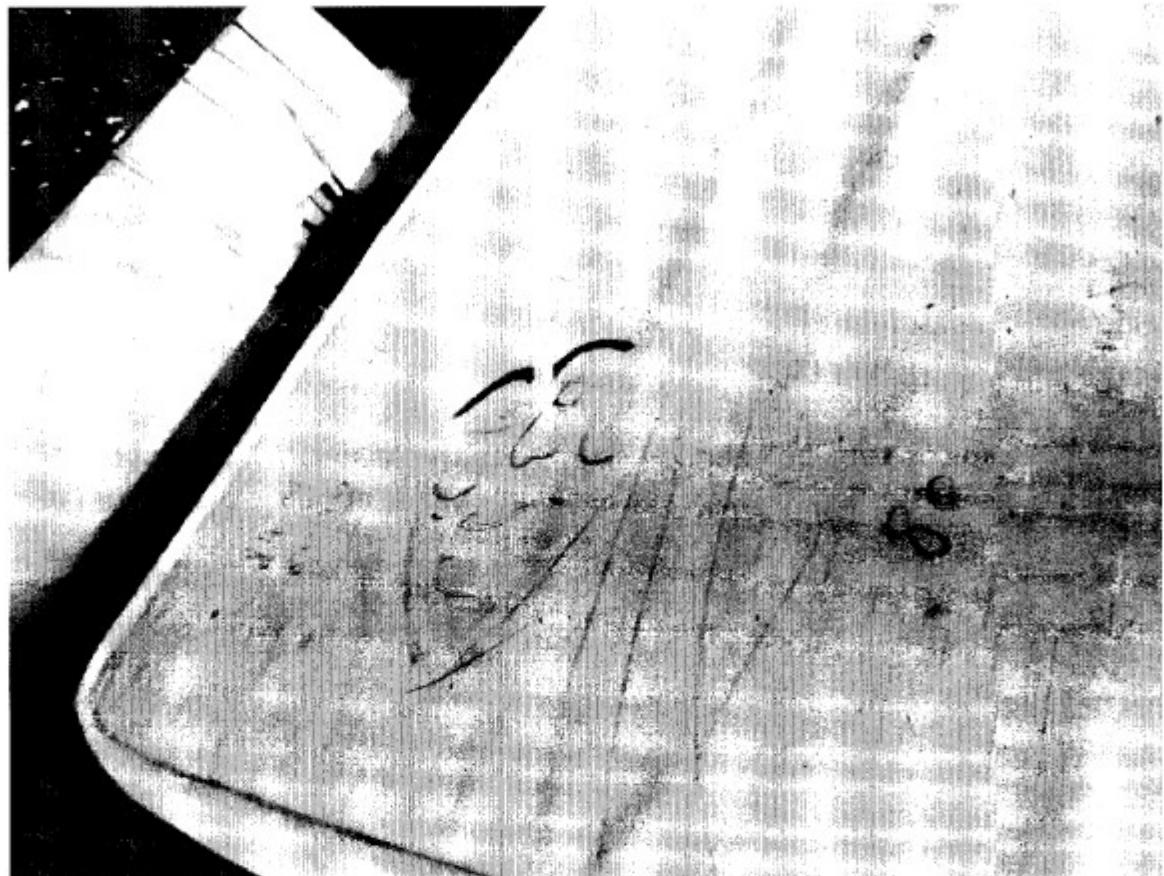
3) Deixar de disponibilizar água quente nos banheiros.

Verificamos ainda a infração pelos motivos a seguir expostos. No alojamento não havia água quente. A torneira era do tipo válvula de abrir e fechar, este conjunto fazia as vezes de chuveiro, mas tal aparato não era servido de água quente e nem havia um "misturador" na tubulação de modo a permitir o fornecimento de água em condições térmicas adequada.



Este era o aspecto do banheiro que guarnecia a sala da gerência, o oferecido aos empregados estava em piores condições.

4) Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.



Colchões improvisados sem limpeza.



Colchonetes encardidos e sem roupa de cama. Também não havia armários e privacidade.

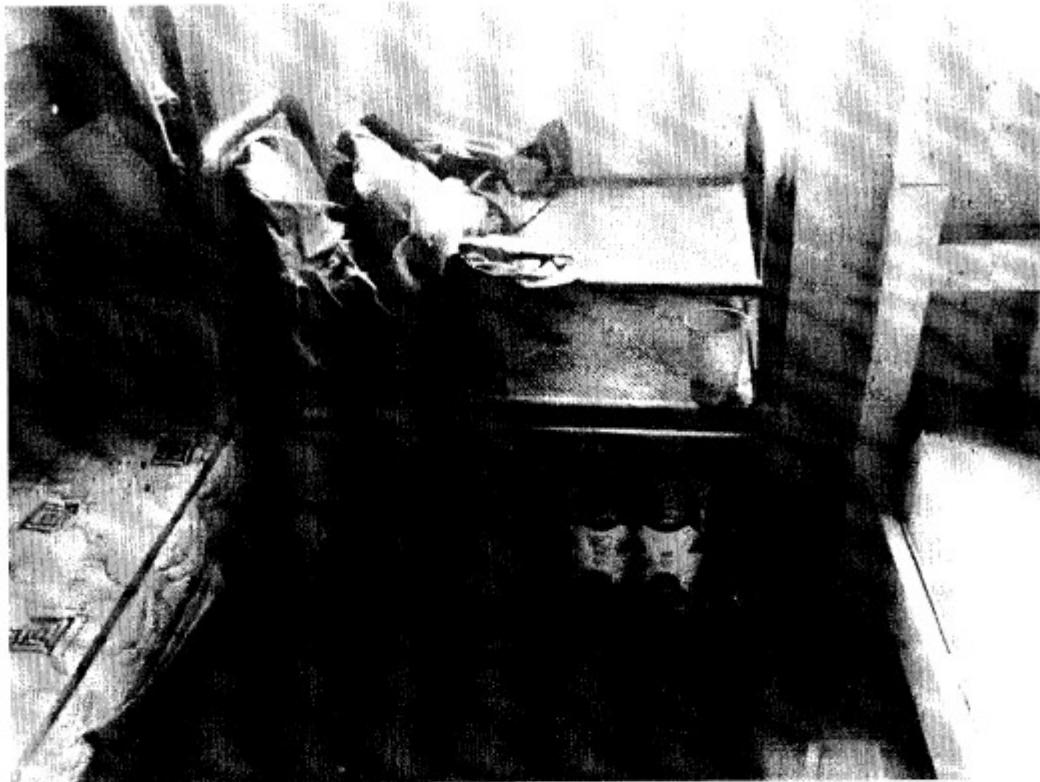
Constatamos que os obreiros não dispunham de pelo menos um conjunto de lençol, fronha e travesseiro e que dormiam diretamente sobre os colchonetes e espumas improvisados como colchões, mas inaceitáveis por estarem muito abaixo da espessura necessária a um bom repouso. Além disso, por não haver fornecimento de papel higiênico, os trabalhadores retiravam pedaços de espuma dos colchonetes para limpeza íntima, o que fazia com que a estrutura ficasse mais debilitada para recebimento dos corpos ao final da lida e nada reparadora da lida. Os tecidos eram velhos, sujos, rasgados e encardidos, o que por óbvio cria um impedimento ao

descanso integral, até mesmo pelo cheiro de falta de limpeza.

5) Disponibilizar armários individuais com dimensões em desacordo com o disposto na NR-24.



Armários improvisados.



Total improviso de camas e armários.

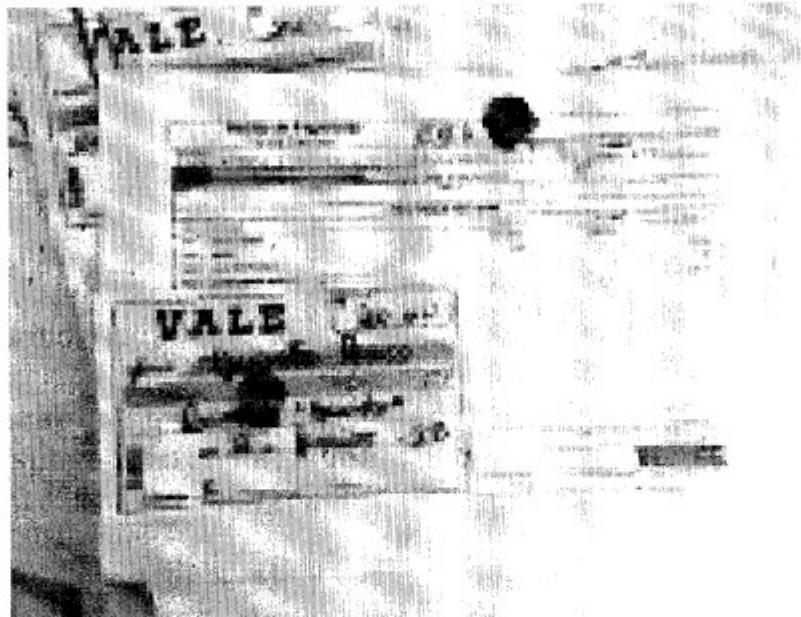
No alojamento não havia armários duplos de qualquer tipo de medida. Assim, os obreiros deixavam os pertences sob os estrados, ou mesmo à vista de todos. Os empregados também tinham hábito de guardar seus pertences em malas.

6)Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

Não havia filtro nos alojamentos e a água utilizada vinha diretamente da rua, sem passar por qualquer processo de purificação. A área dos alojamentos estava circunscrita à zona urbana, mas no

subúrbio do estado do Rio de Janeiro, onde se sabe que há danificação em dutos, deixando vulnerável todo conjunto de abastecimento.

7)Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



8)Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Verificamos ainda a infração pelos motivos a seguir expostos. Indagado, o Sr. [REDACTED] respondeu: QUE foi contratado no Maranhão, porque havia um parente que já trabalhava na Sungelo e que ligou esclarecendo que no local há comida, alojamento; QUE o intermediário era [REDACTED]; QUE o próprio empregador, Sr. [REDACTED] enviou o dinheiro, para o pai (do empregado [REDACTED]) que estava no Maranhão, cujo nome não sabe; QUE o pai do Sr. [REDACTED] foi até Tutóia para entregar o dinheiro da passagem (que o total foi de

700 reais para cada empregado e que o grupo era de para seis pessoas); QUE a passagem custou R\$ 350,00 de Tutóia a São Paulo e a empresa ainda pagou a perna de SP_RJ; QUE também vive como os demais em "Passagem dos Bois" - Tutóia: OUE no grupo lembra dos trabalhadores:

[REDACTED] sendo que retornaram [REDACTED]

[REDACTED] QUE vieram de Rota do Mar no trecho de Tutóia até SP e que de SP ao RJ não lembra a empresa; QUE o dinheiro que sobrou da passagem foi destinado a comida; QUE foi admitido em 01 de setembro de 2014, mas sua CTPS só foi assinada um mês depois: OUE dorme no alojamento num quarto com [REDACTED]

[REDACTED] dorme embaixo sozinho; QUE por mês recebe R\$ 1200; QUE não recebeu colchão e fronha; QUE pega vales de antecipação; QUE entregaram apenas uma cobertinha; QUE trabalha de segunda a segunda e folga nas segundas, mas como fica alojado come no local; QUE se aparecer um caminhão para encher, ajuda; QUE nunca teve folga num domingo e no local faz as refeições; QUE a jornada inicia às 3h ou 4:30h, quando há muito serviço e que vai até 18h; QUE teve de pagar pela passagem com o trabalho. QUE estudou até a o sexto ano. No mesmo sentido, foram colhidos os depoimentos dos Srs.

[REDACTED] Assim, os obreiros não tinham controle de ponto e se sujeitavam a uma exploração abusiva por total vulnerabilidade, isto é, uma dupla dependência pela distância geográfica e situação de economia apertada. Todo o conjunto de depoimentos reflete a falta de concessão de RSR e ainda uma jornada muito além das 8h por dia, pois no verão, era comum acordarem cedo e dormirem tarde enchendo caminhões com gelo no pátio da fábrica.

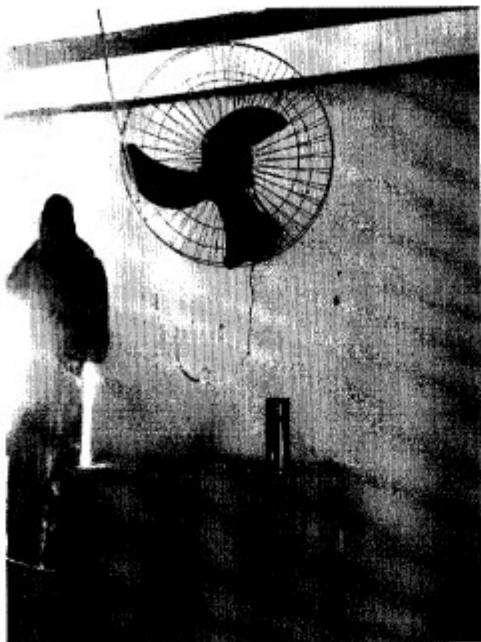
9)Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.

Os alojamentos e respectivos banheiros não eram guarnecidios de cesto de lixo, nem mesmo de papel higiênico, o que obrigava alguns a se limpares com

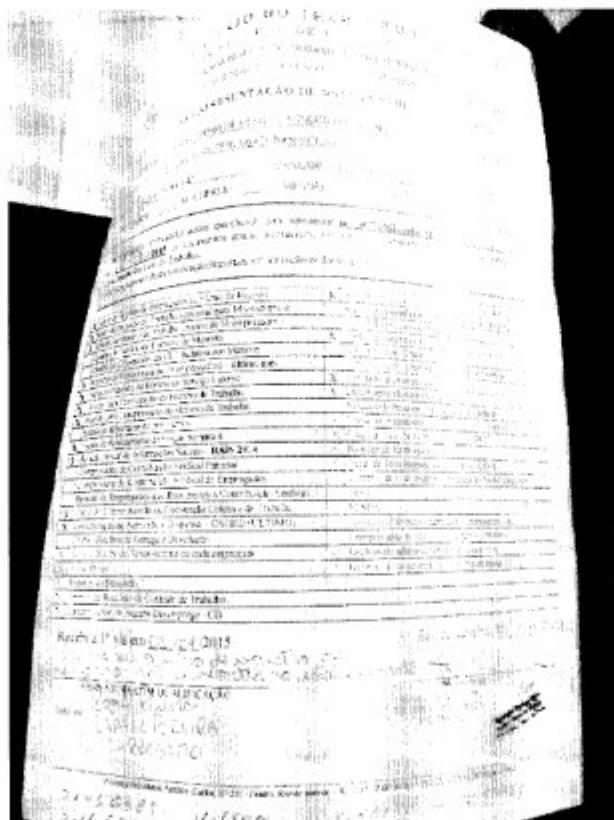
jornal, esponja feita do colchonete ou mesmo ter de jogar água se lavando onde não havia escoamento adequado ao intenso vai e vem de obreiros. Desse modo, argumentamos que os trabalhadores não recebiam a devida reparação nas áreas destinadas à vivência, posto que indignas, com muito lixo de todo tipo sem recolhimento, sem garantia de papel higiênico, tendo de intentar a higiene íntima com jornal e espuma de colchonete que eram descartados no banheiro. O sanitário estava com defeito ou mesmo não existia descarga, o que compelia à abertura de torneira sem vazão para o escoamento de água.

10)Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.

Os trabalhadores não recebiam a devida reparação nas áreas destinadas à vivência, posto que indignas, com muito lixo de todo tipo sem recolhimento, sem garantia de papel higiênico, toalhas descartáveis para limpeza de mãos ou mesmo de tecido, tendo ainda de intentar a higiene íntima com jornal e espuma de colchonete que eram descartados no banheiro. O sanitário estava com defeito ou mesmo não existia descarga, o que compelia à abertura de torneira sem vazão para o escoamento de água.



Alojamento sem ventilação em funcionamento.



Nad expedida.

F) CONCLUSÃO :

Conforme registrado pelo Douto Magistrado [REDACTED]
[REDACTED] (juiz do trabalho do TRT da 8ª
Região):

"(...) quem escraviza também é aquele que, devendo coibir a prática concretamente, também não o faz, e com as suas ações ou omissões permite a escravidão (...)"

Baseados nos fatos explicitados, concluímos que os trabalhadores, encontrados pelo grupo, encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, reduzidos a condições análogas à de escravos, nos termos do Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Dante das irregularidades verificadas e das disposições constitucionais, bem como daquelas do restante arcabouço jurídico-administrativo concernente às relações de trabalho, necessária a reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo GRUPO na ação relatada no presente, não pode o poder público esquivar-se de sua responsabilidade em face do risco de manutenção do quadro de irregularidades descrito, assim, faz-se necessário o monitoramento constante do referido segmento econômico a fim de que não se mantenha ou se propague tal situação e se promova a melhoria das relações trabalhistas no setor econômico em questão.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Como objetivos fundamentais, essa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Mas, assegura no Artigo 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

No dizer do emérito Professor Doutor [REDACTED] : "Sabiamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, assecuratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social.

À medida da Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o

caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um corresponde sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu “Preâmbulo” esta afirmação desponta. Demarca-se, de modo irreversível, no anúncio dos “Princípios Fundamentais” da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I). Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos “direitos sociais” (Arts. 6º e 7º) – quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), com seus “Princípios Gerais da Atividade Econômica” (art. 170), ao lado da “Ordem Social” (Título VIII) e sua “Disposição Geral” (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras. O trabalho se traduz em princípio, fundamento, valor e direito social”.

Em face de tais disposições cogentes, contrapõem-se as condições a que estava sujeito o trabalhador em atividade. Houve completo desrespeito do empregador à letra e ao espírito dos preceitos constitucionais mencionados, que se estendeu à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992).

De se ressaltar que, em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação. Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que, uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada, eles têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o grupo empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Tampouco é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos e ainda não se ignora o desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida do trabalhador, o empregador em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Impossível ignorar a submissão do trabalhador da "tomadora" a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, de assenhoramento pelo cerceamento dos pagamentos, dignidade, jornada exaustiva e retenção documental, configurando, portanto, o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta

situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

No texto "Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga à de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana , o Procurador Regional do Trabalho da PRT/8ª Região, Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho define trabalho em condições análogas à condição de escravo como:

"o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador".

Ainda, aduz que o que se faz, no trabalho em condições degradantes:

"é negar ao homem direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível".

Afirma, mais, que na atual consideração sobre a redução do homem à condição análoga à de escravo não é a liberdade o maior fundamento violado, mas a condição humana do trabalhador. No trabalho degradante, ainda que não se faça presente a restrição da liberdade, o homem é tratado como coisa; tem desconsiderada sua condição humana e é encarado como mais um bem necessário à produção.

Assim, é a dignidade humana, ainda conforme o Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho:

"o fundamento maior, então, para a proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo. Assim deve ser visto, hoje, o crime de redução à condição análoga à de

escravo, até no caso do trabalho em condições degradantes. É preciso, pois, alterar a definição anterior, fundada na liberdade, pois tal definição foi ampliada, sendo seu pressuposto hoje a dignidade”.

Não há como discordar do douto Procurador quando, consequentemente, preconiza que:

“Não aceitar essa mudança, salutar e avançada, da legislação brasileira, é ficar preso a dogmas ultrapassados. Não aceitar a mudança é querer negar que o homem tem sua dignidade ferida no mais alto grau não só quando sua liberdade é cerceada, mas também quando sua condição de homem é esquecida, como na hipótese do trabalho em condições degradantes.

Ora, não há justificativa suficiente para não aceitar que, tanto o trabalho sem liberdade como o em condições degradantes são intoleráveis se impostos a qualquer ser humano. É preciso aceitar que, usando uma palavra hoje comum, o “paradigma” para a aferição mudou; deixou de ser apenas o trabalho livre, passando a ser o trabalho digno.

Não há sentido, então, na tentativa que se vem fazendo de descharacterizar o trabalho em condições degradantes, como se este não pudesse ser indicado como espécie de “trabalho escravo”.

Na verdade, reproduzir essa idéia é dar razão para quem não tem, no caso para aqueles que se servem do ser humano sem qualquer respeito às suas necessidades mínimas, acreditando que este é o país da impunidade e da desigualdade.” Permitir que os exploradores da terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas atividades econômicas valorizadas a custos

ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar. Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação. Sugerimos a remessa do relatório ao Ministério do Desenvolvimento (para que façam jus aos benefícios assistenciais), ao MPF, ao MPT, à Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, por força de aliciamento de mão de obra de outro estado, nos termos da IN da SIT N. 90 de 2011.

Para ilustrar, citamos a poesia de Máximo Gorki:

"Tempos virão em que os homens se amarão uns aos outros, em que cada qual brilhará como uma estrela, e os melhores serão os que mais souberem abraçar o mundo com o coração.

Eu por um mundo assim, daria tudo!
Arrancaria o meu próprio coração, e
pisá-lo-ia com os meus próprios pés!..."

RJ, 27 de maio de 2015.

